



RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 28, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013
(*) REPUBLICADA EM 06 DE JUNHO DE 2016
() REPUBLICADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

Submeter à aprovação do Conselho Superior a criação de **Cursos Técnico e de Especialização**.

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia LEI 11.892/2008, a Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS,

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, na reunião do dia 03 de setembro de 2013, a presidente do CEPE,

Resolve:

Submeter à aprovação do Conselho Superior a criação dos seguintes cursos:

	Campus	Curso		Carga horária	Vagas totais	Turno de oferta
		Nível / Forma de oferta	Nome do Curso			
(**) 1.	São Miguel do Oeste	Técnico	Técnico Concomitante de Agropecuária	1200h	35	Diurno
(*) 2.	Itajaí	Especialização	Curso de Pós Graduação <i>Lato Sensu</i> em Ciências Marinhas Aplicadas ao Ensino	400h	35	Noturno

Florianópolis, 05 de setembro de 2013.

DANIELA DE CARVALHO CARRELAS
Presidente do CEPE do IFSC

ANEXO I

Considerando a avaliação do parecerista, bem como a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, na reunião do dia 28 de abril de 2016, o Presidente do CEPE, Prof. Luiz Otávio Cabral, resolve aprovar as seguintes alterações no PPC do Curso de Pós-Graduação em Ciências Marinhas Aplicadas ao Ensino:

ITEM ALTERADO:

18 – Certificação (Certificação Intermediária):

Para obter a certificação de especialista o aluno deverá cursar com êxito as unidades curriculares acima descritas, apresentar frequência mínima de 75% em cada unidade curricular e ser aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso. Ao cumprir estes requisitos, o aluno receberá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) o certificado de Especialização *Lato Sensu* em Ciências Marinhas Aplicadas ao Ensino. Os alunos que cumprirem todas as disciplinas do curso com êxito, exceto Metodologia Científica (32h) e Trabalho de Conclusão de Curso (40h), farão jus a certificação intermediária de Aperfeiçoamento em “Ciências Marinhas Aplicadas ao Ensino” com carga horária de 328 horas.

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO:

1) Os alunos que obterão a certificação intermediária terão que cursar com êxito mais de 80% do curso para obtenção do título de Aperfeiçoamento, totalizando uma carga horária de 328 horas. A certificação em questão permitirá ao aluno a progressão na carreira. Ressalta-se que os alunos, em sua maioria, pertencem ao quadro do magistério público da educação básica da rede estadual e municipal de ensino de Santa Catarina e que a formação continuada de professores é importante item para a progressão e incremento da remuneração desses profissionais.

2) O Curso de Ciências Marinhas Aplicadas ao Ensino é um curso inter/multidisciplinar pioneiro com proposta diferenciada. Desta forma, a apresentação do histórico escolar como documento comprobatório das horas cursadas pode ser erroneamente interpretado e ter inviabilizada sua validação enquanto curso de formação pela gestão das instituições de ensino devido às especificidades do curso de Ciências Marinhas Aplicadas ao Ensino. Importante notar que a comprovação do cumprimento das unidades curriculares cursadas como formação complementar e continuada é direito dos alunos.

3) A certificação intermediária é uma forma de reconhecimento de saberes gradativa, valorizando o esforço do aluno nas diferentes etapas do processo formativo, de maneira progressiva, estimulando a permanência e o êxito do aluno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

4) O REGULAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO (RDP) do Instituto Federal de Santa Catarina reconhece a certificação intermediária, sendo uma prática corriqueira nos cursos técnicos. Segundo a RDP o Certificado Intermediário é um “*Documento com validade em todo o território nacional, que atesta a conclusão de uma etapa do curso, conferindo competências profissionais específicas, o mesmo que saída intermediária*”. Isto posto, a certificação intermediária independe do nível de formação, não existindo, portanto, restrição para cursos de pós-graduação.

5) Segundo relato da reunião ordinária do CEPE, realizada na data de 25/02/2016, foi sugerida e aprovada a inclusão da certificação de qualificação intermediária para alunos que não concluem o Trabalho de Conclusão de Curso no processo de atualização da resolução 105/2011. A Resolução em questão estabelece Diretrizes de Funcionamento dos Programas de Pós-Graduação e Cursos *Lato Sensu* do IFSC.

Florianópolis, 06 de junho de 2016.

LUIZ OTÁVIO CABRAL
Presidente do CEPE do IFSC

ANEXO II

Considerando a avaliação do parecerista, bem como a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, na reunião do dia 29 de setembro de 2016, o Presidente do CEPE, Prof. Luiz Otávio Cabral, resolve aprovar as seguintes alterações no PPC do Curso Técnico Concomitante em Agropecuária do Câmpus São Miguel do Oeste:

ITENS ALTERADOS:

* Matriz curricular.
* Certificação intermediária.
* Oferta não se caracteriza por Pronatec.
* Os demais itens seguem o modelo do novo PPC, não incluindo-se alterações significativas de conteúdo.
* Frequência da oferta que passa a ser sob demanda.
* Inserção da Tabela de equivalência das unidades curriculares

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO:

A matriz curricular foi totalmente reestruturada com vistas a atender a imposição da instituição de distribuição de carga horária segundo a duração de múltiplos de 20 horas. Como a matriz era constituída por um grande número de unidades com 30 horas, foi necessário extinguir disciplinas (ex. Geografia Agrária), deslocando a abordagem desse tema para outras unidades (ex. Extensão rural e políticas públicas). Como outro exemplo para atender essa demanda, foi transferido o conteúdo de “tratamento de resíduos” para “gestão e legislação de recursos naturais”, o que exige que a unidade passe a ser ministrada depois. Temas como o manejo sanitário, que antes era abordado no interior das unidades curriculares tiveram que ser abordados em uma unidade curricular específica com vistas a ajustar-se à carga horária. Diante da tamanha necessidade de alterações em relação à grade anterior, tem-se praticamente uma nova grade curricular, mas a qual mantém as competências segundo a forma diferente de distribuição de carga horária exigida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Inicialmente o curso foi ajustado com vistas a atender a demanda de cursos Pronatec, passando a substituir o curso técnico em agroecologia e assumindo oferta regular. O documento atual somente formaliza essa substituição.

Aproveitando-se da mudança hora apresentada, inclui-se no interior do curso a possibilidade de certificação intermediária, a qual permitirá aos estudantes que não concluem o curso disporem de um documento que comprova a formação recebida.

Justifica-se a alteração da oferta de “anual” para “sob demanda” em decorrência de experiências prévias na forma de oferta. O curso concomitante é regular desde o ano de 2011. Entretanto, em razão de características regionais, o preenchimento das vagas tem se dado com parceiras de casas familiares rurais (CRFs), movimento sociais e municípios da região, muitas vezes com a realização do curso nos municípios vizinhos.

Dessa forma, a demanda tem sido pontual, requerendo a mudança para possibilitar a oferta conforme as necessidades ocorrentes. Ainda, ressalta-se que esta alteração está prevista no POCV revisado em 2016.

Além disso, a inserção da tabela de equivalência visa atender as exigências da PROEN para implantação do SIGAA.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2016.

LUIZ OTÁVIO CABRAL
Presidente do CEPE do IFSC